

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUDITORIA
INDEPENDENTE FIRMADO
ENTRE A CEASAMINAS E A
AUDIMEC – AUDITORES
INDEPENDENTES S/S - EPP.**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 07/2018 –
Solicitação de Contratação n.º 015029-DEFIN, de 27/03/2018.**

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº. 2.615, Edifício Empresarial Burle Marx, sala 1.503, Bairro Boa Vista, Recife - Pernambuco, CEP 50050-290, CNPJ 11.254.307/0001-35, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) Phillipe de Aquino Pereira, CPF n.º xxx.907.544-xx, cargo contador; resolvem, para aquisição parcelada dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos n.ºs 5.450/05; 7.892/13 e 8.538/15, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de Auditoria Independente, conforme os termos do Edital, Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme as Resoluções 1.202/09 (NBC.T.11 Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis CFC) e NBC-P1 Normas Profissional de Auditoria Independente; Normas Brasileira de Contabilidade expedidas pelo mesmo Conselho Federal de Contabilidade: Lei n.º 6.404, art. 163, § 4º; bem como dos demais dispositivos legais aplicáveis à empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, considerando que a auditoria solicitada referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2018 (doze meses) será concluída com a entrega do Parecer Final dos Auditores Independentes sobre o Balanço do exercício findo em 31/12/2018, o que deve necessariamente ocorrer em meados de fevereiro/2019, devido aos prazos estipulados para publicação das Demonstrações Contábeis e apreciação do Conselho para aprovação até abril de 2019.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os produtos/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 07/2018, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

Lote Único

ITEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	01	Prestação de serviços de Auditoria Independente, conforme os termos do Edital, Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme as Resoluções 1.202/09 (NBC.T.11 Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis CFC) e NBC-P1 Normas Profissional de Auditoria Independente; Normas Brasileira de Contabilidade expedidas pelo mesmo Conselho Federal de Contabilidade: Lei nº 6.404, art. 163, § 4º; bem como dos demais dispositivos legais aplicáveis à empresa.	R\$ 27.999,00	R\$ 27.999,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 27.999,00

Obs.: Valores monetários expressos na moeda Real.

4.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da Ata de Registro de Preços assinada entre a CEASAMINAS e a Contratada, e inserta no presente Contrato.

4.3 – Os pagamentos serão realizados quando da entrega dos relatórios, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.4 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

4.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços prestados.

4.8 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais/serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.9 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.10 – O valor total deste Contrato é **R\$ 27.999,00 (vinte e sete mil reais novecentos e noventa e nove reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços contratados deverão observar as seguintes especificações:

5.1.1 - Os serviços licitados serão prestados na sede da CEASAMINAS, sendo terminantemente vedada à Contratada a remoção para fora do recinto da Estatal de qualquer de seus livros ou documentos, e consistem em:

5.1.1.2 - Auditoria operacional com conferência e análise de documentos e demonstrações no Departamento Financeiro (Contabilidade, Contas a Pagar, Tesouraria e Cobrança) e Almoxarifado, Patrimônio e Compras;

5.1.3 - Conferência e análise de documentos no Departamento de Recursos humanos: auditoria trabalhista e Previdenciária (admissões e demissões, folha de pagamentos, rotinas legais, descontos e recolhimentos dos encargos sociais, Adicionais de horas extras, noturnas e de periculosidade ou insalubridade);

5.1.4 - Consultoria permanente e efetiva a respeito de assuntos contábeis fiscais, trabalhistas e operacionais envolvendo consultas escritas, pessoais e telefônicas.

5.1.5 - Assessoria na montagem das Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas, Apuração de Impostos, Declaração de Ajuste do Imposto de Renda;

5.2 - Após solicitação formal da CEASAMINAS, a licitante vencedora fará auditoria do período respectivo e, em 15 (quinze) dias, após aquela auditoria, apresentará um relatório circunstanciado em 03 (três) vias. O mesmo procedimento cumprirá por ocasião da Auditoria do Balanço Geral do exercício findo, que culminará com a emissão de seu Parecer Técnico, enfocando todos os Demonstrativos Contábeis, o qual será levado ao conhecimento e manifestação dos Colegiados da Estatal;

5.3 - Por elemento credenciado, comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, sempre que convocada para esclarecimentos ou informações para apuração de fatos especificados” (Lei n.º 6.404, art. 163, § 4º).

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 – Os serviços serão prestados na sede da CEASAMINAS na Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

6.2 - Os serviços serão prestados trimestralmente, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

7.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

7.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do produto no prédio da Administração localizado no endereço: Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

7.4 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta da Contratada.

7.5 – Será feita verificação física da integridade dos serviços em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e do Termo de Referência - **Anexo I**.

7.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

7.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.5.

7.8 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

7.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

8.1 – Caberá a CEASAMINAS:

8.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

8.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;

8.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.1.4 – Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

8.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

8.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

8.2 – Caberá à Contratada:

8.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

8.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

8.5 – Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

8.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 – À Contratada caberá ainda:

9.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

9.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

9.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

9.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

10.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

10.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços serão acompanhados e fiscalizados conjuntamente pelo Chefe do Departamento Financeiro da CEASAMINAS (DEFIN), pelo Chefe da Seção de Contabilidade (SECON) e pelo Chefe da Auditoria Interna (AUDIN).

11.2 – O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

12.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A Contratada que:

13.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

13.2 – A Contratada que incorrer nos atos dos itens 13.1.1 a 13.1.2, supra, estará sujeita às penalidades abaixo, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa:

13.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

13.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

13.4 – A multa do item 13.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

13.5 - A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

14.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

16.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

16.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

16.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

16.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 12ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

16.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do material/serviço licitado pelo período legal. Ressalta-se que os produtos licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 26 de junho de 2018.

Guilherme Caldeira Brant
Diretor Presidente
CEASAMINAS

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração
CEASAMINAS

AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valter Vagner da Fonseca/CPF506.163.826.34

Mara Virgínia Ferreira/CPF 864.441.826-20

Fiscal do Contrato/CeasaMinas
Chefe DEFIN

Fiscal do Contrato/CeasaMinas
Chefe SECON

Fiscal do Contrato/Ceasaminas
Chefe AUDIN